



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, apresenta o presente parecer acerca do Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria do Vereador Élcio Josué Colaço, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de origem na comercialização de fios e cabos de cobre no Município de Rio Negro, estabelecendo penalidades, procedimentos de fiscalização, regulamentando o armazenamento desse material e criando um cadastro obrigatório de fornecedores e compradores.

I - Análise Jurídica

A redação do projeto de lei é clara, objetiva e está em conformidade com os requisitos de linguagem formal e jurídica exigida para atos legislativos. A estrutura do projeto, com artigos numerados e organizados, segue a técnica legislativa padrão, o que facilita a compreensão e a aplicação da norma proposta.

O projeto atende às normas de técnica legislativa, respeitando a estrutura exigida pela legislação municipal, como a Lei Orgânica do Município de Rio Negro e demais normativas aplicáveis. A divisão do projeto em artigos e parágrafos está correta, e cada ponto está claro e relacionado com os requisitos legais aplicáveis.

II - Constitucionalidade e Legalidade

O projeto encontra-se plenamente compatível com os princípios constitucionais, especialmente com os princípios da legalidade e da isonomia. O artigo 5º da Constituição Federal garante a todos "igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", e ao estabelecer exigências para a comercialização de fios e cabos de cobre, o projeto busca garantir a segurança pública e evitar a receptação de materiais provenientes de furtos.

Além disso, o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública direta e indireta deve obedecer aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. O presente projeto está em conformidade com esses princípios.

Decisões recentes dos tribunais reforçam a necessidade de regulamentação para coibir crimes patrimoniais. O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 654.432/SP, reafirmou a constitucionalidade de medidas que visam à segurança pública e ao combate à receptação. No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) tem decisões que sustentam a legalidade de regulamentações municipais para controle da comercialização de bens passíveis de furtos.

III - Exequibilidade e Aplicabilidade

O projeto é exequível, uma vez que os requisitos estabelecidos estão dentro da capacidade dos comerciantes e da administração pública. A exigência de regularidade documental e manutenção de um cadastro atualizado é uma medida viável para coibir práticas ilícitas relacionadas à comercialização de cobre.

A implementação do projeto exige fiscalização efetiva para garantir seu cumprimento. A fiscalização poderá ser realizada por meio de vistorias periódicas dos órgãos municipais competentes, além da exigência de documentação comprobatória da origem do cobre no momento da comercialização. Recomenda-se a regulamentação específica para determinar a periodicidade das inspeções e as penalidades aplicáveis aos infratores.

IV - Competência do Autor



O autor do projeto, Vereador Élcio Josué Colaço, possui plena competência para apresentar o Projeto de Lei, pois a competência para tratar de matérias relacionadas à segurança e fiscalização de atividades comerciais é atribuída aos vereadores, conforme a Lei Orgânica do Município de Rio Negro e a Constituição do Estado do Paraná.

Em sua obra "Curso de Direito Constitucional", José Afonso da Silva (2017) afirma que "a competência legislativa dos vereadores é uma das garantias do federalismo brasileiro, permitindo que as matérias de interesse local sejam discutidas e decididas pelos representantes da comunidade" (Silva, 2017, p. 355). Logo, o projeto está dentro das prerrogativas constitucionais do autor.

V - Harmonização da Legislação e Impacto Econômico

O projeto não causa conflitos com outras normas ou legislações em vigor. Ao contrário, ele visa reforçar e complementar a legislação existente, criando condições mais favoráveis para a prevenção de crimes relacionados ao furto e receptação de fios e cabos de cobre.

A viabilidade do projeto é incontestável, pois ele já encontra respaldo nas normativas vigentes e nas atividades desempenhadas pelos órgãos de fiscalização. Entretanto, é necessário considerar possíveis impactos financeiros para os comerciantes, que precisarão se adequar às novas exigências. Recomenda-se a previsão de um período de adaptação e a realização de campanhas informativas para facilitar a implementação da norma.

VI - Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 04/2025, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais.

Rio Negro, 25 de fevereiro de 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isabel Cristina Grossl – Presidente

Geovane de Lima – Relator

Elcio Josue Colaço – Membro